



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA**

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: ADESÃO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO

JULHO/2018



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA**



Reitor

Ângelo Roberto Antonioli

Vice-Reitora

Iara Maria Campelo Lima

Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia

Roberto Rodrigues de Souza

Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia

Edward David Moreno Ordonez

Chefes de Departamento/Núcleo do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia

Acto de Lima Cunha (NUPETRO)

Alessandra Góis Luciano de Azevedo (DMEC)

Almir Rogério Silva Santos (DMA)

André Luís Bacelar Silva Barreiros (DQI)

Andréa Araújo Sousa (DEL)

Bruno Santos Souza (DEAM)

Carlos Otávio Damas Martins (DCEM)

Daniel Moureira Fontes Lima (DEC)

Felipe Torres Figueiredo (DGEOL)

Gerson Cortes Duarte Filho (DFI)

João Antônio Belmino dos Santos (DTA)

João Baptista Severo Júnior (DEQ)

Kenia Kodel Cox (DCOMP)

Luciano Fernandes Monteiro (DEPRO)

Sadraque Eneas de Figueiredo Lucena (DECAT)

Equipe Administrativa do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia

Erickson Santos de Alcântara

Igor Oliveira Machado

Maria de Lourdes Oliveira Rocha

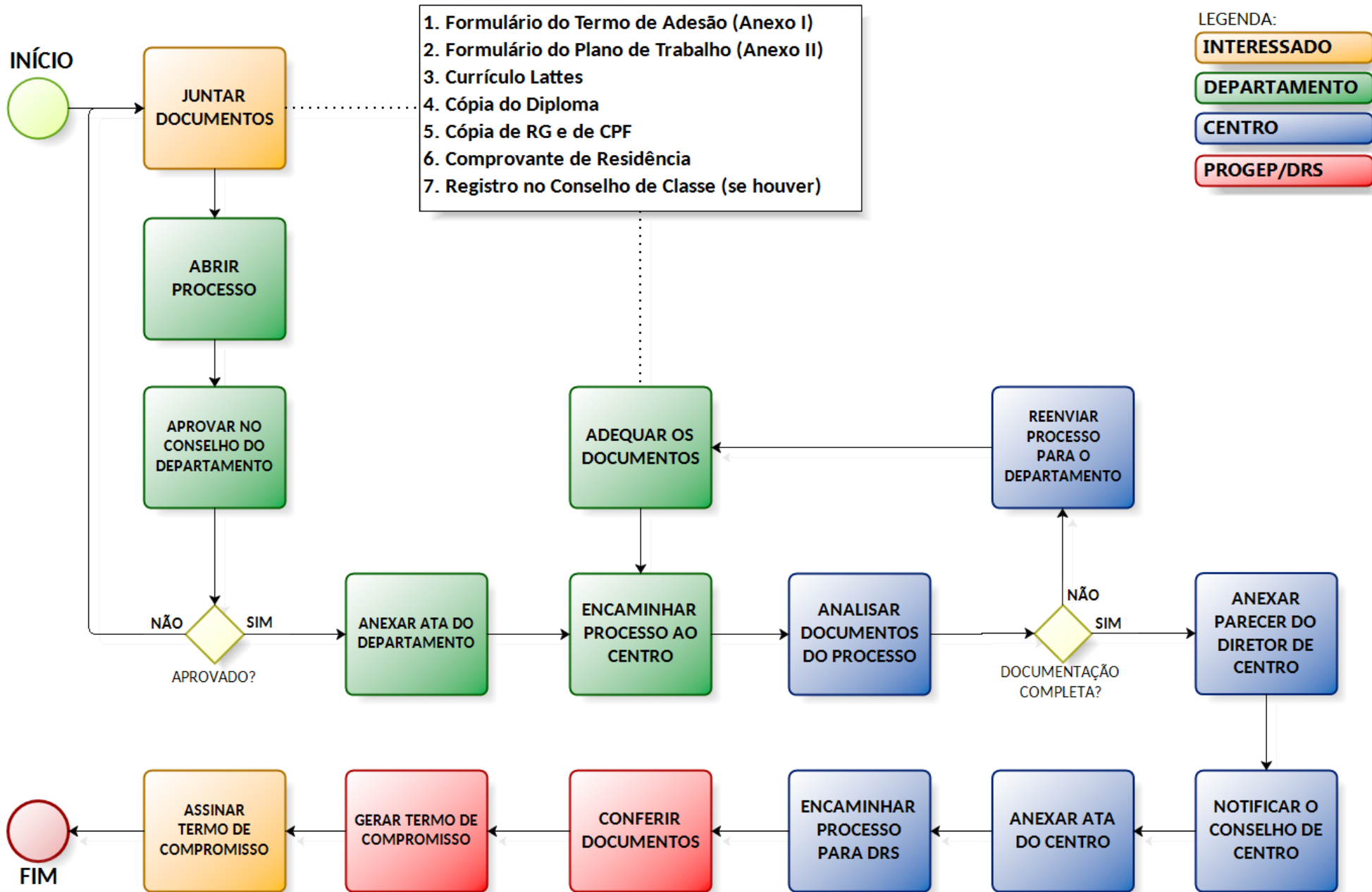
Wilna Maria dos Santos

Elaborado por:

Erickson Santos de Alcântara



ADESÃO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO





ANEXO I

PROGRAMA DE PROFESSOR COLABORADOR VOLUNTÁRIO
 RESOLUÇÃO Nº 023/2016/CONEPE

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

(Deverá ser preenchido pelo Chefe do Departamento ou Coordenador de Núcleo)

1. DADOS DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO:

Nome			
Telefone		E-mail	
Disciplina(s)			
Carga Horária Semanal		Período das Atividades	___/___/___ a ___/___/___

2. CHECK-LIST DE DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS:

Professor Voluntário		Departamento/Centro	
	Plano de Trabalho		Ata do Conselho Departamental com a aprovação do Plano de Trabalho do Professor Voluntário.
	Currículo Lattes		
	Diploma		
	R.G. e CPF		Manifestação de ciência do Conselho de Centro ou da Coordenação de Pós-Graduação sobre o Plano de Trabalho do Professor Voluntário.
	Comprovante de residência		
	Registro no Conselho de Classe (quando couber)		

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", ___ de ___ de ___.

 Assinatura e Carimbo do Chefe do Departamento/Núcleo



ANEXO II

PROGRAMA DE PROFESSOR COLABORADOR VOLUNTÁRIO
 RESOLUÇÃO Nº 023/2016/CONEPE

FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS PESSOAIS:

Nome:	
Formação Profissional:	
Endereço:	
Telefone:	CPF:
R.G.:	Insc. no Conselho:

2. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

Unidade de prestação dos serviços:
Período da realização das atividades (data de início e de término):
Dias e horários da realização das atividades:
Descrição clara e objetiva das atividades que pretende realizar:

Observação: Deverão ser anexadas a este plano de trabalho cópias dos seguintes documentos: currículo, diploma, RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de inscrição no conselho de classe.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", _____ de _____ de _____.

 Assinatura do Professor Voluntário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



ANEXO II

PROGRAMA DE PROFESSOR COLABORADOR VOLUNTÁRIO
 RESOLUÇÃO Nº 023/2016/CONEPE

FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO

PLANEJAMENTO	
AULAS	ATIVIDADES
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", _____ de _____ de _____.

Assinatura do Professor Voluntário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



NORMAS E RESOLUÇÕES

- **Resolução nº. 23/2016/CONEPE/UFS**
Aprova alterações no Programa de Professor Colaborador Voluntário.

MAIS INFORMAÇÕES

- **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP)**
www.progep.ufs.br/pagina/1436
- **Departamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DRS)**
Telefones: (79) 3194-6565 / 3194-6578
Email: drs@ufs.br
Localização: Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos" | Av. Marechal Rondon, s/n - Jardim Rosa Elze - CEP: 49100-000 - São Cristóvão/SE | Prédio da Reitoria - Térreo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 23/2016/CONEPE

**Aprova alterações no Programa de Professor
Colaborador Voluntário.**

O **CONSELHO DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário, prestado em favor de entidades públicas;

CONSIDERANDO que a matéria devidamente analisada e referendada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO os normativos da CAPES, sobretudo a Portaria nº 174 de 30 de Dezembro de 2014, que define critérios para enquadramento de professores em programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **CONSº MARIO ADRIANO DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 7397/2016-64;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações na regulamentação, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, do Programa de Professor Colaborador Voluntário, que passará a ser chamado de Programa de Professor Voluntário - PPVOL, e consistirá na execução de pelo menos uma das atividades básicas de ensino, pesquisa ou extensão, por professores de fora do quadro permanente da Universidade, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O PPVOL aceitará, mediante adesão, a realização de atividades a serem executadas por interessados, através da apresentação de plano de trabalho aprovado e aceito pelas instâncias deliberativas dos órgãos da UFS aos quais ficarem vinculados ou, no caso de professores vinculados à Pós-Graduação, celebrem termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação, como estabelece a Portaria nº 174/CAPES de 30 de Dezembro de 2014 e conforme formulários Anexos a esta Resolução.

Art. 3º Enquadram-se na Categoria de Professor Voluntário os professores que preencham pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I. ser docente em atividade, sem vínculo com a UFS, ou dela temporariamente afastado;
- II. ser docente, aposentado, com ou sem vínculo com a UFS;
- III. ser portador de bolsa de pesquisa ou pesquisador vinculado à outras instituições, com anuência das mesmas, ou,
- IV. ser profissional de reconhecida competência na sua área de atuação.

Art. 4º As atividades correspondentes ao PPVOL serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo a UFS:

- I. admissão de vínculo empregatício;
- II. obrigação de natureza trabalhista e previdenciária ou responsabilidade de remuneração;

III. responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Os interessados em aderir ao PPVOL deverá formalizar requerimento acompanhado de Plano de Trabalho e *Curriculum Vitae*, que será submetido ao Conselho Departamental, Núcleo de Graduação ou Programa de Pós-Graduação ao qual estará vinculado, para análise e aprovação.

Art. 6º Após ser submetido ao Conselho Departamental ou ao Programa de Pós-Graduação ao qual estará vinculado, é necessário a notificação, no caso de vínculo com a graduação, ao Conselho de Centro correspondente e, no caso de vínculo com a Pós-Graduação, à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

Art. 7º Compõem o Plano de Trabalho do interessado em ingressar no PPVOL:

- I. especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar;
- II. período que pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a realização das mesmas, e,
- III. relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

Art. 8º A condição de Professor Voluntário será formalizada, após a aprovação de que trata os artigos anteriores, mediante a celebração de Termo de Adesão, a ser firmado entre o Professor Voluntário e a UFS, e dele devendo constar, obrigatoriamente:

- I. qualificação das partes;
- II. descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- III. condições específicas do exercício das funções de que trata a alínea anterior, quanto à eventual utilização de bens da UFS;
- IV. prazo de duração das atividades acadêmicas, e,
- V. cláusula expressa na forma do disposto no Art. 3º.

§ 1º O docente que firmar Termo de Adesão será denominado Professor Voluntário.

§ 2º O Termo de Adesão será registrado junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que se encarregará de sua publicação no Boletim de Serviço da UFS.

§ 3º O prazo de duração do Termo de Adesão será de dois anos, podendo ser renovado a cada dois anos, mediante prévia manifestação do Conselho Departamental e do respectivo Conselho de Centro ou do Colegiado do programa de Pós-Graduação, com base no cumprimento das atividades propostas.

Art. 9º O Professor Voluntário poderá utilizar bens da UFS para realização de projeto específico, devendo o Termo de Adesão prever as condições dessa utilização, sem prejuízo daquelas previstas no Art. 3º desta Resolução.

Art. 10. No caso da filiação na Pós-Graduação, quando o enquadramento ocorrer na Categoria “Professor Permanente”, o Professor Voluntário deverá ser convidado a participar, com direito a voz e voto, das reuniões do colegiado do Programa.

Art. 11. Será assegurado ao Professor Voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos.

Art. 12. Durante a vigência do Termo de Adesão, os Professores Voluntários estarão sujeitos ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenham.

Art. 13. A Universidade Federal de Sergipe terá propriedade conjunta com o Professor Voluntário de sua produção científica ou tecnológica durante a vigência do Termo de Adesão.

Art. 14. O Professor Voluntário, deverá apresentar à unidade de vinculação relatório das atividades desempenhadas ao final do período de adesão, o qual deverá ser apreciado pelas instâncias que aprovaram o seu Termo de Compromisso

Art. 15. O Professor Voluntário, após aprovação registrada em ata do colegiado do relatório das atividades previstas no Termo de Adesão, fará jus ao certificado emitido pelo Chefe do órgão envolvido e pelo Reitor da UFS.

Parágrafo único. O certificado deverá contemplar a atividade executada e o tempo do seu desenvolvimento.

Art. 16. As normas constantes nesta Resolução se aplicam também ao Professor Colaborador Voluntário de Educação Básica.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONEPE.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 93/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE